



LEI Nº 7.101 , DE 02 DE ABRIL

DE 2018

PUBLICADO
D. Oficial nº 60
Data 02/04/18

Institui no calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o “Dia Estadual do Autista”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí o “Dia Estadual do Autista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de abril..

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminário, workshops, campanhas, no intuito de difundir a importância autista, o §10 da Constituição Estadual, através de seu órgão competente, estabelece e organiza as atividades a serem desenvolvidas para realização do “Dia Estadual do Autista”.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, através de seu órgão competente, será responsável pela organização do “Dia Estadual do Autista”, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 02 de ABRIL

de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Liziê Coelho- PTB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).